



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 43/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0016315/2023-75

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olga Tukoff	CPF/CNPJ: 128.442.336-00
Endereço: Rua Amancio Arinos de Queiros,164	Bairro: Centro
Município: Mariana	UF: MG
Telefone: 31-99782-9940	E-mail: osambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Residencial Caminho dos Bandeirantes	Área Total (ha): 25,6154
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 5.169 Livro: 2-RG	Município/UF: Mariana/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0155	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2995 / 86	ha / Un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0155	ha	23K	665794.48	7746839.18
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2995 / 86	ha	23K	665582.59	7746811.77

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2,315

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estagio inicial	2,0155
	Área antropizada com presença de árvores isoladas	Não se aplica	0,2995

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	7,2617	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2023

Data da vistoria: 05/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/08/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 06/09/2023

Data de recebimento de informações adicionais: 28/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2023

## **2. OBJETIVO**

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **2,0155** ha para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de **86** árvores isoladas nativas vivas em **0,2995** ha no imóvel Residencial Caminho dos Bandeirantes em Mariana/MG.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

As intervenções são requeridas no imóvel Residencial Caminho dos Bandeirantes (matrícula 5.169), localizado no município de Mariana e inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica - imóvel urbano

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento para intervenção ambiental, são solicitados Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **2,0155** ha para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de **86** árvores isoladas nativas vivas em **0,2995** ha no imóvel Residencial Caminho dos Bandeirantes em Mariana/MG.

Taxa de Expediente: DAE: 1401238242804 com valor de R\$649,76 e quitado em 12/01/2023; DAE: 1401308417233 com valor de R\$629,61 e quitado em 27/09/2023.

Taxa florestal: DAE: 2901279660498 com valor de R\$40,13 e quitado em 18/05/2023 referente a lenha de floresta nativa(5,6905 m<sup>3</sup>) ; DAE: 2901308879847 com valor de R\$142,13 e quitado em 27/09/2023 referente a lenha de floresta nativa (7,2617 m<sup>3</sup>).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119668

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com com a Plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta estacional Semidecidual

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade ponderada da Flora: Baixa

Prioridade de conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco a erosão: Muito Alto

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Atividades licenciadas: Conforme citado acima

Classe do empreendimento: 1, conforme requerimento

Critério locacional: 0, conforme requerimento

Modalidade: ( ) Não passível (x) LAS/cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

Número do documento: Não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 05/09/2023 foi realizada vistoria no local acompanhada do consultor do empreendedor/requerente onde foram percorridas as áreas requeridas para intervenção.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo.

#### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Conforme estudo apresentado, O relevo da região pode ser classificado como suavemente ondulado. As variações altimétricas entre 800 e 720 metros indicam uma transição gradual na elevação do terreno, sem grandes altitudes ou declives abruptos.

- Solo: De acordo com a plataforma IDE Sisema e estudo apresentado, os solos das áreas de intervenções são do tipo CXbd28 Cambissolos Háplicos.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio do Carmo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com estudos apresentados e a plataforma IDE Sisema, a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regeneração natural e áreas antropizadas com presença de árvores isoladas.

- Fauna: De acordo com estudo apresentado, "A fauna local encontra-se bem reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais na região, ocasionada pela eliminação da floresta nativa. Para tanto, foram levantadas a probabilidade de ocorrência das espécies descritas conforme informações de dados secundários.

As aves de possível ocorrência na área do entorno do empreendimento são: o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), o sanhaço-cinzento (*Tangara sayaca*), a curruira (*Troglodytes musculus*), o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*) e o baiano (*Sporophila nigricollis*). Todas essas aves são consideradas comuns e frequentemente avistadas em campos, pastagens e até nos grandes centros urbanos.

Em relação aos répteis e anfíbios, estudos realizados na região tem identificado os mais comuns: a perereca-do-brejo (*Dendropsophus minutus*) e a perereca-cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*) para os anfíbios. Quanto aos répteis foram identificados o teiú (*Salvator merianae*) e o calango (*Tropidurus gr. torquatus*) possíveis para região.

Com relação aos mamíferos, informações básicas relativas à riqueza e distribuição de espécies de mamíferos são ainda escassas (LESSA, 2005; OLIVEIRA & PESSÔA, 2005). Mas, de modo geral as espécies mais encontradas na região são: o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e a capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), pois são adaptados aos ambientes com ocupação humana.

Salientando que nas avaliações ambientais em campo não foi avistado nenhuma presença física de animal, mas foi observado vestígio de fezes, várias tocas de tatu e muitas trilhas.

Sendo assim, nota-se que é um ambiente que possui presença de animais da fauna silvestre."

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado o seguinte estudo:

"Tomando o mapa de declividade do terreno é possível observar que aproximadamente 42% do terreno é constituído por uma declividade acima de 47%. Já 30% encontra-se na inclinação de 30 a 40%. Portanto, pode se dizer que a maior parte do terreno possui uma declividade significativa para a construção civil.

Sendo assim, sabendo dessas condições estruturais o projeto foi inserido na área do terreno que possui um aspecto geológico adequado para a implantação de moradia e que consequentemente provoque um menor impacto ambiental. Essa medida atentou-se ainda para as recomendações presentes no Plano Diretor do Município de Mariana, Lei Complementar 016/2004, em que o parcelamento de porções de glebas com declividade de 30% (trinta por cento) a 47% (quarenta e sete por cento), somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico atestando a segurança do solo e viabilidade de execução de edificação, a saber:

**Art. 166. Não poderão ser objeto de parcelamento urbano as áreas seguintes áreas:**

**III – cuja declividade seja superior a quarenta e sete por cento, sendo atendidas exigências específicas das autoridades competentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo (NR dada pela Lei Complementar 143/2014);**

**IV – cujas condições geológicas não aconselham a edificação; § 3º. No caso de parcelamento de porções de glebas com declividade de 30% (trinta por cento) a 47% (quarenta e sete por cento), somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico atestando a segurança do solo e viabilidade de execução de edificação, enumerando os lotes com tal declividade (acrescido pela Lei Complementar 143/2014); (Lei Complementar 016/2004)**

Sendo assim, utilizando-se das recomendações da legislação, da situação presente do terreno e do caráter de "minimização dos impactos ao meio ambiente dentro dos padrões legais", chegou-se a locação do empreendimento esboçado pelo projeto urbanístico do loteamento com impossibilidade de desenvolver outra alternativa técnica e locacional.

Dentro do que foi mencionado devem-se ainda ser adicionados que área possui características antrópicas presentes e que o local selecionado para o empreendimento encontra-se próximo às vias de circulação e à malha urbana regional. Portanto, fará parte da área que cresce a ocupação municipal."

Considerando o exposto acima, o estudo foi aceito.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme estudos e dados apresentados, as áreas requeridas para intervenção apresentam vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual no **estágio inicial** de regeneração natural e área antropizada com presença de árvores isoladas.

Foi apresentado Inventário florestal e de acordo com o mesmo, foram identificados 8 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, imune de corte.

Ainda conforme o inventário florestal apresentado, foi estimado um volume de **7,2617 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa que será utilizado no próprio imóvel.

Pela supressão dos 8 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) o empreendedor propõe o plantio de 5 mudas da mesma espécie por indivíduo suprimido. Ou seja, serão plantadas 40 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* em uma área de 0,036 ha (360 m<sup>2</sup>). Apesar de não ser uma espécie ameaçada de extinção e nem imune de corte, serão plantadas também 5 mudas da espécie *Handroanthus umbellatus* (Ipê-do-brejo) em 0,0045 ha (45 m<sup>2</sup>).

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos,caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da qualidade do Ar;

Alteração dos níveis de ruídos;

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva;

Alteração da qualidade das águas superficiais.

### **Medidas mitigadoras:**

Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **6.1. Requerimento:**

A Sra. Olga Tukoff, inscrita no CPF nº: 128.442.336-00, requereu a formalização do processo de regularização ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2,315 hectares, sendo 2,0155 ha FESD/Inicial e 0,2995 ha de área antropizada com presença de árvores isoladas em, para de implantação do Loteamento urbano, Caminho dos Bandeirantes, Lenha de floresta nativa 7,2617 m<sup>3</sup> (74181657).

O Loteamento “Caminho dos Bandeirantes” está localizado na região noroeste do distrito sede da cidade de Mariana, em um imóvel de 25,6154 ha.

A área do loteamento está inserida no bioma Mata Atlântica, próxima a sua zona de transição com o bioma Cerrado, o município de Mariana situa-se na Bacia do Rio Doce.

A Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, define os parâmetros de classificação do estágio sucessional da vegetação nativa.

É regular o parcelamento urbano que atende a todas as exigências administrativas do Poder Público e, depois de aprovado é registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada.

O art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79, preconiza que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim, definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. Portanto, exclui de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais. As áreas objeto do pedido devem atender ao disposto no art. 53 da Lei n.º 6.766/79 em razão da localização, dentro do perímetro urbano.

O requerimento deve contemplar todas as possíveis intervenções e supressões, que deverão ocorrer para implantação do empreendimento.

**Área total para atividades de parcelamento do solo** - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

### **6.2. Propriedade da Intervenção:**

Imóvel Urbano: Matrícula nº 5169, livro 2, CRI da Comarca Mariana/MG (66151696) - 01/09/1987 – com área total de 256,154,98 m<sup>2</sup> (AV-19-5169).

### **6.3. O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.**

*Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação abrangida pela Mata Atlântica.

A vegetação nativa a ser suprimida se encontra dentro do domínio da Mata Atlântica, pertence à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e se enquadra em estágio inicial de regeneração de acordo com a Resolução CONAMA 392/2007.

O art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece limitações relativas a vegetação e a área de preservação permanente, que devem ser respeitadas, no entanto, no parecer técnico não há relato de incidência de vedações legais.

### **6.4. Da supressão de vegetação em estágio inicial no Bioma Mata Atlântica:**

Nos termos do art. 45, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006 e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A legislação para supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, não prevê compensação, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Foi inserido no processo os estudos de inexistência de alternativa técnica locacional para o caso em tela (66151707).

### **6.5. Supressão de espécies imunes a corte (Lei Estadual nº 20.308/12 que alterou a Lei Estadual nº 9743/88):**

De acordo com o PIA foram identificadas 9 (nove) espécies de indivíduos, sendo oito da espécie Handroanthus ochraceus (duas localizada na Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e seis localizada no Pasto sujo) e 1 da espécie Handroanthus umbellatus localizada no Pasto sujo com árvores isoladas.

Nos termos do inciso II, do art.2º da Lei Estadual nº 9743/88 a supressão do ipê-amarelo só será admitida em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente

A requerente apresentou a compensação da supressão de espécies imunes a corte, sendo elas: Handroanthus ochraceus e Handroanthus umbellatus - (Lei Estadual nº 20.308/12 que alterou a lei 9743/88).

A requerente selecionou como alternativa preferencial para a compensação ambiental uma área contígua situada dentro do próprio loteamento, considerando o uso e ocupação do solo presente na área da segunda etapa do loteamento e a característica do empreendimento e, propôs a medida compensatória, por meio de recomposição florestal, adotando um espaçamento de 3 por 3 metros, com distribuição aleatória. Segundo o requerente o cronograma de execução das ações de recuperação e de monitoramento, estabelece a ordem de cinco anos de acompanhamento sistemático, conforme determinado pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

<b>Fitofisionomias e Uso e Ocupação do Solo da ADA</b> Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, 2023	<b>Total de espécies imunes de corte.</b>	<b>Espécies Compensadas.</b> (Art. 2§ 1º lei nº 20.308 de 2012)	<b>Total de área (m²) a ser compensada –</b> (considerando espaçamento 3x3/muda)
<i>Handroanthus ochraceus</i>	8	8 x 5	<b>360</b>
<i>Handroanthus umbellatus</i>	1	1 x 5	<b>45</b>
<b>Total</b>	<b>9 unid.</b>	<b>45 unid.</b>	<b>405 m²</b>

### **6.6. Da incidência dos arts. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 11.428/2006:**

Compulsando o Sistema CAP de cadastro de auto de infração, utilizando CPF dos proprietários, não encontramos cadastro de auto de infração, na propriedade de interesse para intervenção. No parecer técnico não há referência de incidência de intervenções irregulares.

### **6.7. Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.976/2017):**

- Documento DAE Expediente	<a href="#">66151709</a>
- Documento Pagamento Taxa Expediente	<a href="#">66151710</a>

- Documento Taxa Intervenção	<a href="#">66151711</a>
- Documento Pagamento Taxa Intervenção	<a href="#">66151712</a>
- Taxa Lenha	74181659
- Taxa lenha Paga	74181661
- Taxa Expediente árvores isoladas	74181662

A requerente optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013., cujo recolhimento deverá ser comprovado para emissão da Autorização.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

#### 6.8. Da Publicação do Requerimento: 69627573

#### 6.9. Cadastro no Sinaflor: 23119668

#### 6.10. Conclusão:

A emissão do documento AIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

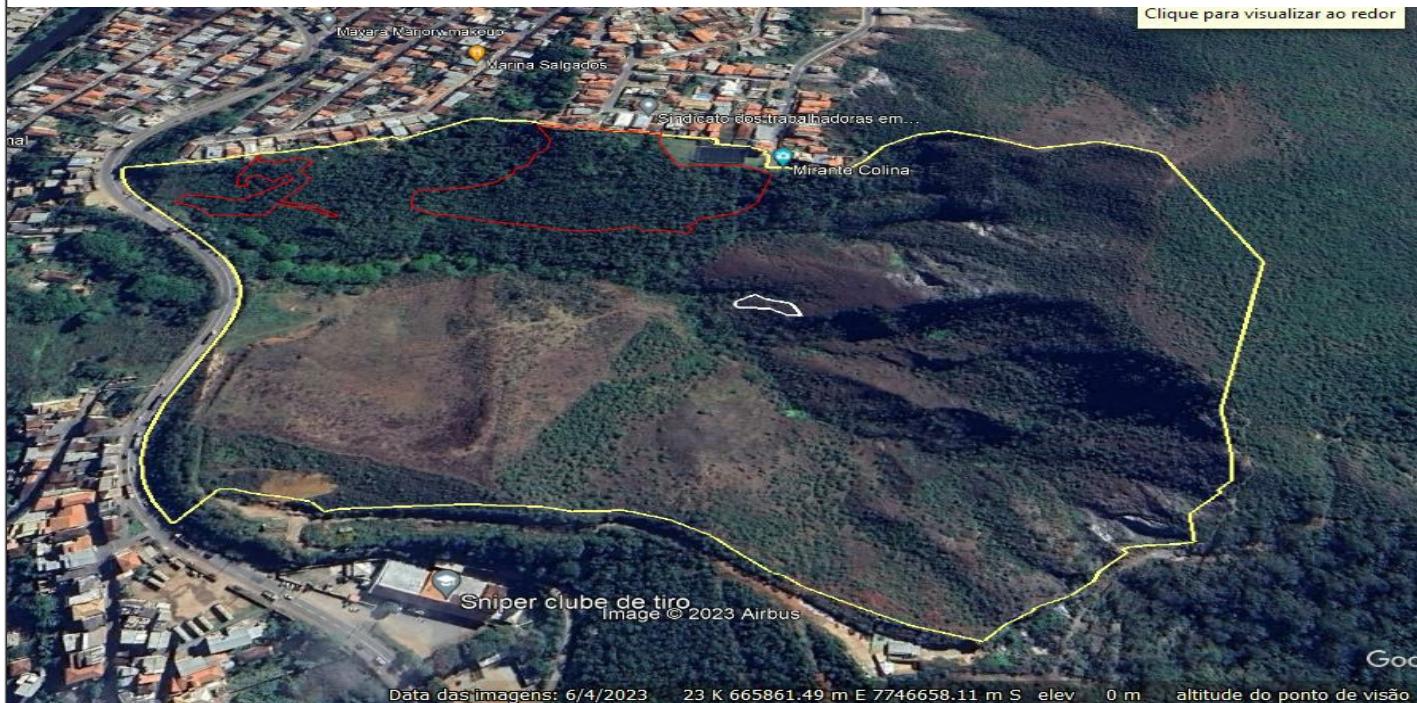
Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que não incida vedações legais para autorização pretendida e, que seja precedida de parecer técnico que ateste a conformidade do técnico/legal da intervenção requerida.

### 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **2,0155 ha** para uso alternativo do solo e Corte de **86** árvores isoladas nativas vivas em **0,2995 ha**, no imóvel Residencial Caminho dos Bandeirantes e o rendimento lenhoso será aproveitado no próprio imóvel, conforme requerimento.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória pela supressão dos 8 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* será executada através do PRADA(documento SEI 74181664) apresentado pelo empreendedor e está localizado no próprio imóvel onde ocorrerá as intervenções. Ou seja, no imóvel Residencial Caminho dos Bandeirantes (matrícula 5.169) no município de Mariana/MG.



Polígono em amarelo: área do imóvel

Polígonos em vermelho: áreas de intervenções

Polígono em branco: área de compensação

**Coordenadas: Sirgas 2000, Fuso 23K**

**X: 665896.23 mE ; Y: 7746689.13 mS**

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **10. CONDICIONANTES**

*técnica e jurídica]*

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a proposta de compensação pela supressão dos indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê amarelo)	Conforme cronograma apresentado
3	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente ao volume autorizado	Antes da emissão do Documento Autorizativo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Carlos Afonso de Souza**

**MASP: 1489682-3**

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rosemary Marques Valente**

**MASP: 1172281-6**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 04/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 04/10/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74427905** e o código CRC **647F2AA5**.